CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 481/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também no de cada indivíduo, de forma que a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego; ela garante o desenvolvimento social, econômico e cultural, daí ser essencial ao ser humano;

b) a Declaração Universal de Direitos Humanos assevera, em seu art. 26, que toda pessoa tem direito à educação:

> *"Art. 26. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito* [...]";

c) a Lei Maior, na inteligência do seu art. 6°, aduz que a educação é direito de todos e dever do Poder Público em promover meios que visem estabelecer condições básicas de qualidade, garantindo acesso à cultura, esporte e lazer, contribuindo para a formação do cidadão e sua inclusão social, conforme se depreende:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";*

d) a educação é o processo integral de formação humana, pois cada ser humano, ao nascer, necessita receber uma nova condição para poder existir no mundo da cultura, bem como no convívio social;

e) segundo o filósofo Immanuel Kant, em sua obra Reflexions Sur L' education, "o homem só pode tornar-se homem pela educação. Ele não é mais do que aquilo que a educação faz dele. É preciso notar bem que o homem só é educado por homens e por homens que igualmente foram educados. É por isso que a falta de disciplina e de instrução que se observa em alguns homens faz destes maus educadores para os seus alunos";

f) estudos mostram que as crianças com idade de zero a seis anos têm características e necessidades diferenciadas das demais idades - e é neste sentido que temos que nos preocupar; no entanto, vivemos em um momento de discussão e divergências no que tange a esta fase da Educação Básica;

g) a educação infantil no nosso país vem há mais de uma década expandindo-se e ganhando expressão; isto se dá em vista de muitas discussões, integrações e interpretações de novas definições legais sobre a Educação Infantil, amparados na da

Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96; Estatuto da Criança e Adolescente, de 1990; e a Lei Orgânica da Assistência Social, de 1993;

h) essas leis estabelecem e garantem a toda criança de zero a seis anos de idade o direito a Educação Infantil em creches e pré-escolas.; a Constituição de 1988 doutrina a criança como sujeito de direito, legaliza e define que os pais, a sociedade e o poder público têm que respeitar e garantir os direitos das crianças, conforme definidos no artigo 227, senão vejamos:

> "*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.* [...]";

i) nem o Poder Público nem a sociedade civil podem tratar as crianças como bem entenderem, e sim como cidadãos em desenvolvimento, vez que a Constituição Federal ainda define que trabalhadores (homens e mulheres) têm direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade, em creches e pré-escolas (art. 7°/XXV);

j) em seu art. 208, inciso IV, a Constituição assegura que o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de "atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade";

k) o objetivo da Educação Infantil é proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança, em que se promova a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade;

l) a Secretaria de Educação do Município do Salvador está pautada nos princípios de "Educação com Amor, Inclusão Social, Gestão Democrática e Participativa",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de construir uma creche municipal na comunidade da Muribeca, localizada no bairro de São Tomé de Paripe, na entrada da Base Naval, em Salvador.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires